RESOLUÇÃO CEPE Nº 082/2026

Aprova a criação e estabelece as atribuições do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia.

CONSIDERANDO as competências administrativas e pedagógicas da coordenação de colegiado de curso e do coordenador do colegiado de curso previstas nos arts. 69 e 71 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de estruturação das atribuições, competências e o dimensionamento da composição dos Colegiados de Cursos de Graduação expressos nos arts. 64 a 71 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA nº 038/2025, que aprovou o Projeto Pedagógico que cria o Curso de Fonoaudiologia na Universidade Estadual de Londrina (Processo nº 23.973.813-3);

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/CA Nº 039, de 28 de julho de 2021, que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a solicitação do Processo nº 26.484.925-0 para a abertura institucional do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pela Câmara de Graduação, em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2026;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Colegiado do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Fonoaudiologia exercerá a coordenação pedagógica do curso.

§ 1º O órgão colegiado, juntamente com seu Coordenador e Vice-Coordenador, terá a seguinte composição obrigatória:

I - Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório;

II - Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão;

IV - até 6 (seis) representantes do Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas (PAC), por configurar o único departamento responsável por

ministrar atividades acadêmicas na área principal de conhecimento do curso;

V - representantes dos Departamentos da área básica e/ou complementar de conhecimento em número total não inferior a 50% (cinquenta por cento) nem superior ao número de representantes da área principal, assegurando-se até 2 (dois) representantes por departamento, os quais serão designados considerando-se a maior carga horária ofertada na matriz curricular em ordem decrescente;

VI - representação estudantil e/ou de servidores técnico-administrativos na proporção de 30% (trinta por cento) do total do número de membros deste Colegiado.

§ 2º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos membros da representação estudantil será de 1 (um) ano e dos técnico-administrativos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º É expressamente vedada a participação de Chefe e Vice-Chefe de Departamento na composição do Colegiado de Curso.

Art.3º Os membros do Colegiado de Curso elegerão o Coordenador e o Vice-Coordenador, docentes efetivos em regime de tempo integral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º A substituição do Coordenador em suas faltas e impedimentos far-se-á, sucessivamente, pelo Vice-Coordenador e pelo membro do Colegiado de Curso com mais tempo no magistério da Universidade.

§ 2º Os Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso serão eleitos pelos seus pares, preferencialmente dentre os docentes efetivos em regime de tempo integral, sendo permitidas reconduções.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Fonoaudiologia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade, mediante convocação expressa do Coordenador do Colegiado ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do Curso de Fonoaudiologia:

I - propor o projeto pedagógico do curso para apreciação da Câmara de Graduação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - propor modificações no projeto pedagógico, considerando as exigências da formação profissional pretendida;

III - definir o regulamento dos estágios curriculares e não-obrigatórios, bem como dos trabalhos de conclusão de curso (TCC);

IV- propor normas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para transferências internas e externas;

V - submeter, na época devida, ao conhecimento dos Departamentos a proposta

da lista de oferta de atividades acadêmicas, com sugestão de horário para as mesmas;

VI - aprovar as Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) dos estudantes, mediante apresentação de certificados ou outros documentos comprobatórios devidamente registrados, perfazendo o cômputo curricular obrigatório de 30 (trinta) horas;

VII - avaliar os Estágios Curriculares Não Obrigatórios para fins de cômputo como carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC);

VIII - deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, incluindo frequências, adaptações de estudantes, exames, avaliações, aproveitamento de estudos e equivalência de atividades acadêmicas;

IX - constituir Comissões Especiais para o estudo de assuntos de interesse pedagógico;

X - participar dos processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, mantendo o foco central na qualidade do ensino;

XII - atuar na autoavaliação interna do curso (por meio do Núcleo Docente Estruturante - NDE), desenvolver e analisar os instrumentos de avaliação e promover o acompanhamento de egressos;

XIII - comunicar tempestivamente aos Departamentos que participam do ensino o plano de atividades a ser desenvolvido em cada semestre ou ano letivo;

XIV - promover a integração efetiva das atividades acadêmicas e aprovar os respectivos planos de ensino;

XV - zelar pelo estrito cumprimento das normas estabelecidas para os estágios e trabalhos de conclusão de curso;

XVI - convocar docentes dos Departamentos não representados ou docentes que ministrem atividades acadêmicas no curso, sempre que julgado necessário.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso:

I - convocar e presidir o Colegiado;

II - coordenar as atividades do Colegiado;

III - integrar o Conselho de CentResro do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e a Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

V - adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado; VI - designar docentes para orientação de matrículas, quando for o caso;

VII - analisar e deferir ou não os aproveitamentos de carga horária para Atividades

Acadêmicas de Extensão (AEX) e Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) à luz do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso de Fonoaudiologia deverá apresentar, para fins de deliberação, uma minuta de seu regimento interno, nos termos do art. 238 do Regimento Geral, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de setembro de 2026.

Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão

Reitora